



# Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.401, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas e colocação de indicação de profundidade nas bordas das piscinas localizadas no Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica obrigado à instalação de barreiras de proteção no entorno de piscinas situadas em prédios de apartamentos, clubes, parques, escolas, condomínios horizontais ou de uso público em que esteja prevista tal norma e também a obrigatoriedade da colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas públicas e privadas.

**Parágrafo Único.** A indicação de profundidade de que trata a presente lei deverá constituir-se na colocação de adesivos ou pintura nas bordas externas, com material antiderrapante e impermeável, de fácil visualização e com dimensões compatíveis com a piscina. Os indicadores deverão estar dispostos nos pontos de menor profundidade, na mediana e de maior profundidade da piscina.

**Art. 2º.** A partir da promulgação desta lei, as aprovações de plantas de edificações bem como a concessão de auto de conclusão ficam sujeitas ao cumprimento do disposto na mesma.

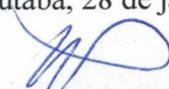
**Art. 3º.** No caso de edificações já existentes em que haja piscina, sem grades protetoras e em a indicação de profundidade, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos da presente Lei.

**Art. 4º.** Deverá ser estabelecida multa a ser regulamentada pelo executivo municipal em caso de descumprimento da presente Lei, podendo a mesma dobrar em caso de reincidência.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de janeiro de 2016.

  
Wellington Arantes Muniz Carvalho  
Presidente